

ANEXO I-H**ORIENTAÇÕES PARA A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS***(Parte integrante e indissociável do Termo de Referência nº 4/2026)***I. ORIENTAÇÕES GERAIS****1. DA PLANILHA REFERENCIAL DISPONIBILIZADA PELO CRCSP**

1.1. O CRCSP disponibilizará aos licitantes, como parte integrante do Edital, a **Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços** no formato .xlsx (Excel), utilizada para a precificação estimada dos serviços. A aba principal denominada **"DEMO"** contém o detalhamento de todos os 11 (onze) postos de trabalho referenciados no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A utilização da planilha referencial disponibilizada é **recomendada (preferencial)**, porém não obrigatória. Recomenda-se a sua adoção em razão de já conter fórmulas ajustadas, estrutura compatível com os módulos de custo e vinculações automáticas entre as abas, reduzindo riscos de erros de preenchimento.

1.3. Caso a licitante opte por utilizar planilha própria, esta deverá obrigatoriamente: (i) seguir a mesma **estrutura modular** (Módulos 1 a 6 e respectivos Submódulos); (ii) adotar a mesma **metodologia de cálculo e fórmulas** compatíveis com a planilha referencial; (iii) manter as bases de cálculo para os módulos 3 e 4 e (iv) manter a **coerência lógica** entre os itens de custo. A simples alteração de layout ou formato não dispensa a compatibilidade com a lógica da planilha referencial.

1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta e na planilha de custos vinculam a licitante.

2. CÓDIGO DE CORES: ITENS OBRIGATÓRIOS E ITENS ESTIMADOS

2.1. A planilha referencial utiliza o seguinte código de cores para identificar a natureza de cada célula:

COR	CLASSIFICAÇÃO	REGRA
VERMELHO	Item obrigatório (inalterável)	Não pode ser alterado pela licitante. Trata-se de itens de vinculação legal, normativa ou contratual. Qualquer alteração acarretará desclassificação da proposta.
VERDE	Item estimado (alterável)	Pode ser alterado pela licitante para adequação à sua realidade econômica, enquadramento sindical e condições de mercado. São os itens passíveis de disputa na licitação.
AMARELO	Dado de alteração automática	Campos com alteração automática conforme regime tributário adotado. Podem ser ajustados, caso empresa seja optante de desoneração da folha de pagamento.
SEM COR	Células com fórmulas automáticas	Contêm fórmulas de cálculo vinculadas aos demais campos. Não devem ser alteradas. Qualquer modificação nas fórmulas compromete a integridade dos cálculos.

2.2. São exemplos de itens obrigatórios (em vermelho) que **não podem ser alterados**:

- Percentuais de FGTS (Submódulo 2.2, item F)
- 13º Salário (Submódulo 2.1, item A)
- Férias e Terço Constitucional de Férias (Submódulo 2.1, item B)
- Custo de Substituição de Férias (Módulo 4, item A)
- Multa sobre Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado (Módulo 3): percentual obrigatório de 4%, conforme Anexo XII da IN SEGES nº 5/2017
- Salários paradigma fixos (conforme Seção III deste Anexo)

- Vedação do Simples Nacional (célula D12 da aba DEMO)
- Percentual de incidência de insalubridade/periculosidade

3. FÓRMULAS AUTOMÁTICAS

3.1. A planilha referencial possui **fórmulas automáticas** que não podem ser alteradas, desativadas ou sobrescritas. As fórmulas garantem a consistência dos cálculos entre os Módulos (1 a 8), Submódulos e abas auxiliares.

3.2. Mesmo que a licitante opte por utilizar planilha própria, a metodologia e as fórmulas deverão ser coerentes com a planilha referencial, produzindo os mesmos resultados quando alimentada com os mesmos dados de entrada.

3.3. Na eventualidade de a licitante classificada em primeiro lugar apresentar planilha com fórmulas inconsistentes ou itens obrigatórios alterados, o pregoeiro intimará a licitante para adequação, uma única vez, sob pena de desclassificação.

4. VEDAÇÕES

4.1. É vedada a inclusão da rubrica "**Reserva Técnica**", conforme Acórdãos TCU Plenário nº 1.202/2014 e nº 1.212/2013.

4.2. Não serão admitidos, na composição das planilhas, valores simbólicos, irrisórios ou valor zero para insumos de mão de obra, materiais e equipamentos, por serem incompatíveis com os preços de mercado.

4.3. Não poderão ser computados nas planilhas as alíquotas referentes a **Imposto de Renda (IRPJ)** e **CSLL**, em qualquer regime de tributação, conforme Súmula 254 do TCU.

II. DA VEDAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

5.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante **cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e nos arts. 108, 110 e 111 da IN RFB nº 2.110/2022, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) **NÃO PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do **art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006**.

5.2. Sendo a empresa licitante optante pelo Simples Nacional no momento da apresentação da proposta, esta deverá apresentá-la considerando outro regime tributário que não o do Simples Nacional.

5.3. A licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais e à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do disposto no art. 17, XII, art. 30, II, e art. 31, II, da LC 123/2006.

5.4. A licitante optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios comunicando a assinatura do contrato de cessão de mão de obra às respectivas secretarias federal, estadual e/ou municipal, conforme art. 30, §1º, II, da LC 123/2006.

5.5. Caso a licitante não efetue a comunicação no prazo, o CRCSP efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal para exclusão de ofício, conforme art. 29, I, da LC 123/2006.

III. DA MÃO DE OBRA E SALÁRIOS PARADIGMA

6. CONVENÇÃO COLETIVA PARADIGMA

6.1. Para elaboração da planilha referencial, o CRCSP utilizou como referência para pisos salariais e benefícios a **CCT SEAC/SIEMACO SP** (Registro MTE SP003552/2026, com abrangência territorial no Município de São Paulo, atualizada para 2026 em conformidade com o **Comunicado Conjunto referente às Negociações Coletivas de Trabalho 2026/2027**).

6.2. As licitantes deverão apresentar suas planilhas com base na Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual esteja obrigada, indicando expressamente a convenção utilizada por ocasião do encaminhamento da proposta.

7. SALÁRIOS PARADIGMA (VALORES FIXOS INALTERÁVEIS)

7.1. Alguns postos de trabalho tiveram seus salários fixados como **valor paradigma inalterável**, devendo ser obrigatoriamente respeitados na apresentação das propostas, independentemente da CCT a que estiver vinculada a licitante. A licitante que utilizar valor inferior será instada a corrigir ou terá sua proposta desclassificada.

POSTO	SALÁRIO FIXO	FONTE DA PESQUISA	ANEXO DE REFERÊNCIA
Gerente de Facilities	R\$ 9.798,00	Mercado SP + 10 licitações	ANEXO I-F (Item V do TR)
Oficial de Manutenção	R\$ 3.080,36	Mercado SP + TCM-SP	ANEXO I-C (Item M do TR)
Eletricista Predial	R\$ 2.664,75	CCT SINTRACON/SINDUSCON	ANEXO I-C (Item M do TR)
Auxiliar Manutenção (c/ e s/ peric.)	R\$ 2.189,97	CCT SINTRACON/SINDUSCON	ANEXO I-C (Item M do TR)
Motorista	R\$ 2.171,08	CCT SINDILOC/SINDELOCADESP	ANEXO I-E (Item W do TR)

7.2. FUNDAMENTAÇÃO: A fixação de salários paradigma encontra amparo no **Acórdão TCU nº 1.097/2019 – Plenário** e no **Acórdão TCU nº 1.207/2024**, que admitem salários superiores aos pisos sindicais quando tecnicamente justificados e compatíveis com o mercado, em atenção aos princípios da isonomia e eficiência, e considerando a experiência com contratações anteriores em que salários inferiores resultaram em baixa qualidade e alta rotatividade.

7.3. As fontes de pesquisa indicadas (CCT SINTRACON/SINDUSCON-SP, CCT SINDILOC/SINDELOCADESP, pesquisas de mercado de trabalho) foram utilizadas exclusivamente como referência para obtenção dos valores paradigma. A licitante não está vinculada a essas convenções; contudo, o valor do salário não poderá ser inferior ao paradigma fixado.

8. POSTOS COM PISOS SINDICAIS (NÃO FIXOS)

8.1. Os demais postos de trabalho (Encarregado de Equipe de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Agente de Higienização, Copeira e Jardineiro) tiveram seus salários estimados com base no piso da CCT SEAC/SIEMACO SP. Nesses casos, o piso **não é fixo**: a licitante poderá utilizar norma coletiva diversa, desde que aplicável ao seu enquadramento sindical e que assegure ao trabalhador condição não inferior à prevista em sua própria convenção coletiva.

9. ENQUADRAMENTO SINDICAL

9.1. Caso a licitante possua **enquadramento sindical diverso** em razão de sua atividade econômica principal, deverá:

- a) Indicar expressamente na proposta a Convenção Coletiva de Trabalho a que esteja obrigada;
- b) Comprovar tal enquadramento com documentação hábil;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo enquadramento apresentado, nos termos da IN SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.

9.2. Na hipótese de eventual repactuação, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas e os percentuais de reajuste da CCT a que a contratada estiver obrigada.

10. BENEFÍCIOS

10.1. Os benefícios considerados para preenchimento da planilha referencial foram os previstos na **CCT SEAC/SIEMACO SP**, atualizados para 2026 em conformidade com o Comunicado Conjunto referente às Negociações Coletivas de Trabalho 2026/2027. Incluem:

- Auxílio Refeição/Alimentação: valor diário da CCT × 22 dias (jornada 44h de seg a sexta) ou × 25 dias (jornada de trabalho seg a sábado)
- Auxílio Transporte: baseado no valor da passagem vigente (R\$ 5,82 em jan/2026, SPTTrans), ida e volta, 22 ou 25 dias, com dedução legal de 6% do salário-base (Lei 7.418/85, art. 4º, parágrafo único)
- Seguro de Vida em Grupo: média de mercado, conforme parâmetros obrigatórios da CCT

10.2. A licitante deverá considerar os benefícios previstos na CCT a que estiver submetida, prevalecendo a condição mais favorável ao trabalhador. Durante a execução, a fiscalização solicitará comprovação de repasse, sob pena de glosa.

IV. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

11.1. Os encargos sociais e trabalhistas (Módulo 2 da planilha) foram estimados com base nas alíquotas constantes no FPAS-515. A licitante deve elaborar sua planilha de acordo com as alíquotas fixadas para sua atividade econômica.

11.2. A licitante deverá apresentar comprovação do **FAP (Fator Acidentário de Prevenção)** ao qual está sujeita, mediante apresentação do FAPWEB ou documento apto à comprovação, por ocasião da proposta adequada ao lance vencedor.

V. PROVISÕES

12.1. SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

12.2.1. Por tratar-se de serviço de natureza continuada com possibilidade de prorrogação, o item referente ao custo de substituição de férias (Módulo 4, letra A) deverá ser incluído de forma obrigatória, nos termos do Acórdão TCU 1.753/2008 – Plenário.

12.2.2. Em havendo prorrogação contratual, este custo poderá ser considerado como já pago ou amortizado, tendo em vista que nos primeiros 12 meses não há substituição de férias.

12.3. AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO

12.3.1. No Módulo 3, deverá ser cotado obrigatoriamente, em uma única linha, a Multa sobre Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado, no percentual de 4%, conforme Anexo XII da IN SEGES nº 5/2017.

12.3.2. As fórmulas dos itens de custos não renováveis (aviso prévio) são divididas por 12 meses, considerando-se 30 dias de aviso prévio no primeiro ano, com adição de 3 dias por ano subsequente (Lei 12.506/2011), e pagamento a 100% dos empregados alocados (Acórdão TCU 6.777/2009 – 2ª Câmara).

12.3.3. Na hipótese de não se verificarem ocorrências de aviso prévio nos anos seguintes, deve-se manter somente 3 dias na planilha, pois a contratada já recebeu os 3 dias do ano anterior.

12.4. ITENS DO SUBMÓDULO 4.1 (SUBSTITUIÇÕES)

12.4.1. Para todos os itens de custo do Submódulo 4.1, a partir da letra B, independente do prazo contratual, foi mantida nas fórmulas da planilha a estimativa sempre para 12 meses, que deverá ser mantida durante todo o prazo contratual.

VI. INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

13.1. A precificação de insumos e materiais deverá seguir as orientações específicas constantes em cada Anexo do TR, conforme resumo abaixo:

SERVIÇO	METODOLOGIA	PERCENTUAL REF.	ANEXO
Limpeza e Conservação	% sobre valor dos postos de limpeza,,com custo unitário quando discrepante	12,95%	I-A
Jardinagem	% sobre valor do posto de jardineiro, com custo unitário quando discrepante	2,66%	I-B
Copeiragem (insumos de copa)	Valor unitário por item (Comprasnet)	Ver relação	I-D, Seção 9
Manutenção Predial (ferramentas)	% sobre valor incidente exclusivamente sobre o valor mensal dos postos de manutenção predial	0,8%	I-C
Mnt. Predial (serviços sob demanda)	DESCONTO TABELA SINAPI/SP + BDI	$BDI \leq 25\%$	I-C, Seção 8
Mnt. Predial (materiais sob demanda)	DESCONTO TABELA SINAPI SINAPI/SP + BDI	$BDI \leq 17\%$	I-C, Seção 9
Limpeza de Fachada	Preço unitário por m ²	R\$ 8,68/m ²	I-G

13.2. Os valores dos uniformes foram baseados em pesquisa de mercado e estão detalhados nas respectivas tabelas de cada Anexo (I-A a I-F).

13.3. A licitante deverá estimar os custos dos materiais e insumos que, na sua compreensão, sejam adequados à execução dos trabalhos. A substituição de qualquer material por modelo diverso deve ser previamente submetida à Fiscalização.

VII. MÓDULO 8 – VERBAS EXTRAORDINÁRIAS SOB DEMANDA DOS POSTOS FIXOS

14.1. O Módulo 8 da Planilha de Custos e Formação de Preços (linhas 142, 143 e 144 da aba DEMO) destina-se à precificação dos serviços eventuais sob demanda vinculados aos postos de Limpeza e Conservação, Copeiragem e Motorista, conforme previsto nos respectivos Anexos do TR. Esses valores não compõem o preço mensal fixo dos postos, sendo pagos exclusivamente quando da efetiva ocorrência.

14.2. A licitante deverá apresentar em sua proposta os valores unitários (custo homem/hora) para as seguintes verbas extraordinárias:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	ANEXO DE REFERÊNCIA
Serviços Extraordinários de Limpeza e Conservação (segunda a sábado)	R\$/hora	ANEXO I-A
Serviços Extraordinários/Adicionais de Apoio à Copeiragem	R\$/hora	ANEXO I-D, Seção 11
Horas Extraordinárias de Motorista – 50% (não compensadas)	R\$/hora	ANEXO I-E, Seção 4

14.3. PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO: Caso a licitante utilize a planilha referencial disponibilizada pelo CRCSP, os valores do Módulo 8 serão automaticamente calculados a partir das fórmulas já configuradas na planilha, com base no salário-base do posto correspondente, adicional de 50% sobre o valor da hora regular, encargos sociais, previdenciários, FGTS e CITL, conforme fundamentação constante nos Anexos.

14.4. PREENCHIMENTO MANUAL: Caso a licitante opte por utilizar planilha própria, deverá apresentar os valores do Módulo 8 observando obrigatoriamente as orientações contidas nos Anexos correspondentes, em especial:

- Para Limpeza (linha 142): considerar o custo de 1 hora extra com adicional de 50% sobre o valor da hora regular do posto de agente de higienização (com insalubridade em grau máximo), acrescido de encargos sociais, previdenciários, FGTS e CITL, conforme ANEXO I-A
- Para Copeiragem (linha 143): considerar o custo de 1 hora extra com adicional de 50% sobre o valor da hora regular do posto de copeira, acrescido de encargos sociais, previdenciários, FGTS e CITL, conforme ANEXO I-D, Seção 11
- Para Motorista (linha 144): considerar o custo de 1 hora extra com adicional de 50% sobre o valor da hora regular do posto de motorista, acrescido de encargos sociais, previdenciários, FGTS e CITL, conforme ANEXO I-E, Seção 4

14.5. Uma vez que as horas extras possuem natureza remuneratória, na composição dos custos deverão ser calculados: encargos sociais, previdenciários e FGTS do Submódulo 2.2 e CITL (Custos Indiretos, Tributos e Lucro). Não haverá reflexo de 13º salário, férias e 1/3 de férias, dada a ausência de habitualidade.

14.6. Os quantitativos estimados de horas extraordinárias para cada serviço constam do ETP 82/2025 e serão indicados no Termo de Referência. Tais estimativas representam o total distribuído entre todos os postos do serviço e não por posto individual, podendo ser compensados entre os meses da vigência contratual.

14.7. Os valores do Módulo 8 serão faturados separadamente do preço mensal fixo dos postos, mediante comprovação da efetiva prestação (checklist de presença, relatório de execução ou controle de frequência, conforme o caso), em Nota Fiscal específica ou destacados na Nota Fiscal mensal.

14.8. O Módulo 8 contempla ainda o **custo referencial das diárias de viagem dos motoristas**, previstas no ANEXO I-E, Seção 5, do Termo de Referência. Os valores referenciais são fixados pelo CRCSP com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), nos seguintes termos: diária integral equivalente a 7 UFESP (R\$ 268,94 em 2026) e meia diária equivalente a 3,5 UFESP (R\$ 134,47 em 2026), reajustáveis automaticamente pela alteração da tabela UFESP, sem necessidade de aditamento contratual.

14.9. Na planilha referencial disponibilizada pelo CRCSP, o custo das diárias é calculado de forma automática na aba "Resumo", aplicando-se sobre o valor fixo da diária exclusivamente o CITL (Custo Indireto, Tributos e Lucro) que a empresa apresentou para o posto de motorista. Caso a licitante utilize planilha própria, deverá replicar essa mesma lógica de cálculo.

14.10. As diárias não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração e não geram incidência de encargos sociais, previdenciários ou FGTS, nos termos do art. 457, §2º, da CLT, sendo destinadas exclusivamente a ressarcir despesas de hospedagem e alimentação em viagens a serviço. Por essa razão, sobre os valores das diárias incide apenas o CITL, tendo em vista que integram o faturamento da empresa e sobre ele há recolhimento de tributos.

14.11. O pagamento das diárias somente será devido quando houver efetivo deslocamento a serviço, conforme regras de acionamento (distância mínima de 150 km, pernoite ou não) detalhadas no ANEXO I-E, Seção 5. Os valores deverão ser faturados em Nota Fiscal específica, com a descrição "**diária de motorista**", o valor e os nomes dos empregados que as receberam, em periodicidade mensal.

VIII. SERVIÇOS ADICIONAIS E COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA (COM BDI)

15.1. A aba "Resumo" da planilha referencial contempla, nas linhas 28 a 37, a seção denominada "Serviços Adicionais e Complementares de Manutenção sob Demanda (com BDI)", na qual o CRCSP fixou os limites máximos de valor anual para três categorias de despesas sob demanda, conforme detalhado nos ANEXOS I-C (Manutenção Predial, Seções 8 e 9) e I-B (Jardinagem, Seção 11). Os valores limites foram estabelecidos com base nos arts. 75, I e II, e 95, §2º, da Lei 14.133/2021, e são inalteráveis.

15.2. Para cada uma das três categorias abaixo, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente em sua proposta dois parâmetros: (i) o percentual de desconto sobre a tabela SINAPI/custos; e (ii) o percentual de BDI, observados os limites máximos fixados pelo CRCSP:

LINHA	CATEGORIA	DESCONTO SINAPI	BDI MÁXIMO	ANEXO
29-31	Serviços de manutenção predial sob demanda	____% (livre)	25%	I-C, Seção 8
32-34	Materiais de manutenção predial sob demanda	____% (livre)	17%	I-C, Seção 9

35-37	Materiais de jardinagem sob demanda	____% (livre)	17%	I-B, Seção 11
-------	-------------------------------------	---------------	-----	---------------

Referência dos limites de BDI: Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário.

15.3. DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/CUSTOS: O percentual de desconto é de livre concorrência e será um dos critérios de formação do preço global da proposta. Quanto maior o desconto oferecido, menor o custo para o CRCSP nas demandas futuras. O desconto será aplicado sobre o valor do insumo ou serviço apurado na tabela SINAPI/SP vigente no momento de cada demanda específica.

15.4. BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS): O BDI é o percentual acrescido sobre o valor SINAPI (já com o desconto aplicado) para cobrir custos indiretos, tributos e lucro da contratada na execução dos serviços ou fornecimento de materiais sob demanda. Os limites máximos de 25% para serviços e 17% para materiais foram fixados com base no Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário e são inalteráveis. A licitante poderá propor BDI inferior ao limite máximo.

15.5. PREENCHIMENTO NA PLANILHA REFERENCIAL: Caso a licitante utilize a planilha referencial disponibilizada pelo CRCSP, bastará preencher os campos de desconto (linhas 30, 33 e 36 da aba Resumo) e de BDI (linhas 31, 34 e 37), e os valores estimados serão calculados automaticamente. Caso utilize planilha própria, deverá apresentar os mesmos parâmetros de forma clara e destacada, observando obrigatoriamente os limites de BDI fixados e a metodologia de orçamentação descrita nos Anexos correspondentes.

15.6. TETOS ANUAIS: Os valores estimados pelo CRCSP para cada categoria representam tetos anuais de consumo e não compromissos mínimos de execução. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços ou materiais efetivamente demandados e aprovados, mediante Ordem de Serviço prévia e faturamento mensal separado dos serviços ordinários, conforme procedimentos detalhados nos ANEXOS I-C (Seções 8 e 9) e ANEXO I-B (Seção 11).

15.7. A CONTRATANTE pode buscar preços no mercado para balizar as informações apresentadas pela CONTRATADA. Caso identifique oportunidade de execução do serviço ou aquisição de material a custo inferior, a CONTRATADA se obriga a praticar esse valor para fins de ressarcimento, conforme previsto nos ANEXOS I-C e I-B.

IX. CITL – CUSTO INDIRETO, TRIBUTO E LUCRO

16. PARÂMETROS REFERENCIAIS

16.1. O orçamento referencial foi estimado considerando empresa optante pelo **Lucro Presumido** em regime cumulativo. A licitante deve elaborar sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução.

16.2. Para fins de estimativa referencial: custo indireto de **3%** sobre o somatório dos Módulos 1 a 5; lucro de **8,5%** sobre o custo direto mais custo indireto.

16.3. Eventuais custos não previstos expressamente nos Módulos 1 a 5, mas pertinentes ao contrato, devem ser cobertos pelo CITL (Módulo 6).

17. LUCRO REAL – REGIME NÃO CUMULATIVO (PIS/COFINS)

17.1. Para licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa, não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista o direito ao desconto de créditos (Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003).

17.2. Deverão cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à proposta, com apresentação de planilha demonstrativa (aba "% MÉDIO LUCRO REAL" da planilha referencial), Registros Fiscais (Consolidação CST) e recibo de entrega da EFD-Contribuições.

17.3. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante, não sendo admitida reequilíbrio em razão de cotação de percentuais equivocados.

18. ISSQN

18.1. Para precificação do ISSQN, deverá ser considerada a alíquota vigente para prestação de serviços no Município de São Paulo na data da apresentação da proposta, conforme legislação municipal aplicável.

XI. ABAS DE APOIO E NOTAS EXPLICATIVAS

19.1. Toda a fundamentação para os itens que compõem os custos de mão de obra, encargos sociais e previdenciários e benefícios está disponível na aba denominada "**NOTAS EXPLICATIVAS**" da planilha referencial. A leitora é recomendada antes do preenchimento.

19.2. A planilha referencial contém as seguintes abas auxiliares: PARÂMETROS, RESUMO, DEMO (aba principal com os 11 postos), Produtividade, Apoio – Regime de Trabalho, Apoio – Posto, Pesquisa Insumos Limpeza, Rol Detalhado de Insumos, Notas Explicativas, DEC Lucro Real (PIS/COFINS), Parâmetros auxiliares, Apoio – Dados, Apoio – Material Individual e Apoio – Material Coletivo.

19.3. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 meses. Para comprovação, apresentar recibo de entrega da EFD-Contribuições e/ou outro documento expedido pela Receita Federal.